



**PROCESSO TCE-PE Nº 17100330-5**

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife

Recursos Sob a Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife

**INTERESSADOS:**

Edemirio Bernardo De Oliveira

Fernando Lins De Albuquerque

Marconi Muzzio Pires De Paiva Filho

Maria Inêz Perrusi Oliveira

**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**ACÓRDÃO Nº 185 / 2018**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100330-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria, bem como os argumentos da Defesa;

CONSIDERANDO que a defesa afasta, em parte, as irregularidades apontadas pela auditoria;

CONSIDERANDO que as falhas remanescentes (inobservância a formalidades quanto ao processamento da despesa e realização e aditivos contratuais), além de não serem suficientes para macular as contas sob análise, também não causaram dano ao erário;

CONSIDERANDO que não restou caracterizado dolo por parte dos responsáveis;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) Fernando Lins De Albuquerque, relativas ao exercício financeiro de 2016.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);



**JULGAR regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) Edemirio Bernardo De Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2016.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) Marconi Muzzio Pires De Paiva Filho, relativas ao exercício financeiro de 2016.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) Maria Inêz Perrusi Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2016.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. 1 - Criar mecanismo para que realize os atestos quando da efetiva prestação dos serviços ou entrega das mercadorias, cumprindo-se não somente a determinação legal, mas sobretudo, garantindo-se que o que foi entregue e de fato aquilo que foi contratado. Prazo para cumprimento: 180 dia.
- 2 - Observar as exigências formais quanto ao processamento da despesa e ao aditamento dos contratos. Prazo para cumprimento: 1 dia.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS